



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

LEI Nº 542/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

cria e disciplina o serviço de acolhimento institucional "O Bom Samaritano", para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS - MA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional "O Bom Samaritano" para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social no município de Colinas - MA.

Art. 2º As crianças e adolescentes em caso de abandono, destituição de poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais receberão atendimento com determinação judicial, nos termos da presente Lei e de seus regulamentos.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Institucional "O Bom Samaritano" constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e ao adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei 8.069/90 e suas alterações.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento Institucional "O Bom Samaritano" objetiva:

- I - Oferecer alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II - proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III - oportunizar condições de socialização;
- IV - oferecer atendimento médico, odontológico, psicológico e de serviço social, bem como todo serviço que lhes possa garantir a aplicação dos princípios constantes no ECA;
- V - oportunizar frequência à escola e à profissionalização, bem como a outros programas de contra turno escolar;
- VI - prestar assistência integral, preservando a segurança física e emocional;
- VII - proporcionar meios capazes de readaptação ao convívio familiar e comunitário, focalizando o protagonismo juvenil e condições favoráveis ao desenvolvimento saudável, viabilizando a reintegração à família de origem ou colocação em família substituta.

Parágrafo Único. Para alcançar os objetivos o atendimento das crianças, adolescentes e familiares deverá ser realizado de forma integrada e articulada entre as Políticas Sociais desenvolvidas pelas secretarias do município, bem como da Rede Sócioassistencial e o Sistema de Garantias de Direitos, preservando os direitos fundamentais à educação, saúde, lazer, cultura, esportes, habitação, trabalho, transporte e assistência social.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento Institucional "O Bom Samaritano" constitui-se numa medida de proteção provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação da criança e do adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo estas condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

alimentação, com o acompanhamento direto da Secretaria de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Judiciário.

Parágrafo Único. A Coordenação e equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional realizarão o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente com vistas à permanência temporária.

Parágrafo Único. A Coordenação e equipe Técnica do Programa de Acolhimento Institucional realizarão o acompanhamento, encaminhamentos, atendimentos e a avaliação da criança e/ou adolescente com vistas à permanência temporária.

Art. 6º O contingente de Acolhidos pelo Serviço de Acolhimento Institucional "O Bom Samaritano", é constituído por crianças e adolescentes do município de Colinas - Ma.

§ 1º O Serviço de Acolhimento Institucional "O Bom Samaritano" destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 anos e 11 meses, e sua capacidade é de 20 (vinte) acolhidos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um;

§ 2º O tempo de permanência no Serviço de Acolhimento Institucional é de 6 (seis) meses, podendo se estender, se assim dispuser a avaliação técnica ou determinação judicial.

Art. 7º A fiscalização do Programa de Acolhimento Institucional será realizada pelos agentes fiscalizadores conforme legislação: Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, CMDCA, CMAS, através de parâmetros fixados pelo ECA.

Parágrafo Único. A fiscalização deverá ser entendida como uma parceria entre os agentes fiscalizadores e o Programa de Acolhimento Institucional do Município visando um momento de articulação, orientação e apoio à melhoria do atendimento das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 8º O Serviço de Acolhimento Institucional "O Bom Samaritano" terá a seguinte composição profissional necessário para o atendimento aos serviços ora disciplinados, seja através de Servidores efetivos, conveniados, ou Processo Seletivo:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 01 (um) Assistente Social;
- III - 01 (um) Psicólogo;
- IV - 02 (dois) Cuidadores;
- V - 01 (um) Auxiliar de Cuidador
- VI - 01 (um) Motorista;
- VII - 03 (três) Agente de Serviços Gerais;
- VIII - 03 (três) Vigias

§ 1º O Serviço de Acolhimento Institucional "O Bom Samaritano" será Coordenado por 01 Técnico de Nível Superior, indicado pelo Secretário da Pasta e Nomeado através de Ato pelo Prefeito Municipal, recebendo Gratificação correspondente pelo cargo de Chefia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

§ 2º Os profissionais a que se refere este artigo, trabalharão dentro da carga horária determinada, inclusive no período noturno, com espaço de 48 (quarenta e oito) horas entre os turnos, conforme determina a legislação pertinente.

§ 3º O motorista do Serviço de Acolhimento Institucional "O Bom Samaritano", integrará o sistema de disponibilidade para o trabalho e sua remuneração, designado Sobreaviso.

§ 4º As atribuições dos empregos de que trata este artigo, fazem parte do Anexo I da presente Lei.

Art. 9º Em conformidade com os prescritos neste ato, ficam, automaticamente, ajustadas às leis do PPA, LDO e LOA.

Art. 10 As despesas e a logística para manutenção e execução do Serviço de Acolhimento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou de convênios com os entes federados, suplementadas se necessárias, pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescente - FIA e pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Lei serão resolvidos pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Colinas - MA, 21 de Dezembro de 2015.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal